

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento com aplicação da vacina contra o vírus Influenza Tetravalente (campanha 2022), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O quantitativo é estimado em 280 (duzentos e oitenta) unidades de vacinas aplicadas, tendo em vista que o recebimento da aplicação é opcional e não obrigatório;

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Aquisição com aplicação de doses da Vacina Influenza Tetravalente, observando a Resolução RE da ANVISA, nº 4.184 de 15 de outubro de 2020, publicada no D.O.U., edição 200, p56, de 19 de outubro de 2020, para a Campanha de Vacinação dos colaboradores da SCPAR PSFS.	Unidade	280

2.2 As vacinas deverão conter quatro tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das seguintes especificações:

- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09
- b) um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/2671/2019(H3N2)
- c) um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019(linhagem B/Victoria)
- d) um vírus influenza B/Phuket/3073/2013(linhagem B/Yamagata)

2.3 Deverá ser informado e comprovado o prazo de validade do produto informado no registro junto a ANVISA;

2.4 A fim de comprovar a qualidade das vacinas, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise;

2.5 Caso o item ofertado apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde);

2.6 Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante, sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais;

2.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. LOCAL DE ENTREGA / FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 A aplicação das vacinas acontecerá nas dependências da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, situada na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Sul – SC.

3.2 A contratada deverá disponibilizar o quantitativo estimado de vacinas, nas condições estabelecidas para aplicação nos dias 16 e 17 de maio de 2022.

3.3 O horário de aplicação será das 8 às 18h, sem intervalo para almoço, para que não ocorra aglomero.

4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 Autorização de Funcionamento de Empresa-AFE, expedida pela ANVISA;

4.2 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

4.3 Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União;

4.4 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre

do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

4.5 A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na inabilitação da empresa;

4.6 Ficará a cargo da proponente provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da contratada quanto no da contratante, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde;

5.1.2 É de responsabilidade da empresa contratada o adequado transporte das vacinas, com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto às caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem como a preservação da temperatura em níveis adequados de conservação das vacinas, regulamentados pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. A manutenção da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada durante a campanha vacinal a ser realizada nas dependências da SCPAR PSFS.

5.1.3 A contratada deverá obrigatoriamente manter no mínimo, duas caixas térmicas nos setores de aplicação, uma maior para o armazenamento do estoque de vacinas e outra sobressalente para atendimento em alguma sala das dependências da SCPAR PSFS, para aplicação em profissionais impossibilitados de comparecer até o local de aplicação designado, ambas de acordo com Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, a disposição das bobinas de gelo reutilizáveis);

5.1.4 Todas as duas caixas deverão conter obrigatoriamente termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Se aceita também termômetro a laser. Não serão aceitos, para nenhuma caixa térmica, termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica;

5.1.5 Será de responsabilidade da Contratada dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contraindicações, reações adversas e orientações aos beneficiários;

5.1.6 Elaborar um documento com orientação médica quanto ao uso da vacina em questão;

5.1.7 Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento da SCPAR PSFS;

5.1.8 Para aplicação da vacina, utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN (ativo), apto à aplicação da vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar também os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa contratada e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde. Além de máscara, luva, e protetor facial ou óculos de proteção;

5.1.9 Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias;

5.1.10 Os profissionais de enfermagem da contratada que permanecerão no estabelecimento da contratante terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde;

5.1.11 Antes do início das atividades de aplicação da vacina no estabelecimento da contratante, a contratada deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá conhecer a atividade, normas e rotinas a ser realizada no estabelecimento da contratante, bem como, se remeter apenas aos profissionais de enfermagem designados pela Contratante para acompanhar a execução dos serviços;

5.1.12 Durante todos os dias da atividade de aplicação da vacina, o enfermeiro da contratada deverá estar disponível, para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes a atividade de enfermagem que possam acontecer, devendo estes serem prontamente solucionados;

5.1.13 A contratada deverá fornecer o material de apoio necessário à aplicação da vacina. Fornecer aos colaboradores da SCPAR PSFS, o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.

5.1.14 A contratada deverá fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação no ato da aplicação da vacina ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento de: aplicação da vacina, preenchimento e entrega do recibo de vacinação no ato da aplicação, controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas, sem que nenhuma das atividades elencadas, atrasem, dificultem ou prejudiquem o desenvolvimento dos servidos, o atendimento ao público e as boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem.

5.2 DA CONTRATANTE

5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais;

5.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, inadequado.

5.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado;

5.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8 Ceder local adequado e em condições para aplicação das vacinas e efetuar o chamamento comunicando a data e o local.

6. DOS PRAZOS

6.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual.

6.2 A aplicação das vacinas ocorrerá nos dias 16 e 17 de maio de 2022.

7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor que se encontra em planilha orçamentária anexa a esse processo, foi extraído de pesquisa de mercado entre empresas do ramo;

7.2 Sendo a vacina não obrigatória o quantitativo foi previsto em 280 (duzentas e oitenta) unidades, porém, somente serão pagas as vacinas efetivamente aplicadas que forem objeto de execução do serviço;

7.3 As propostas deverão conter o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto;

7.4 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional;

7.5 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos termos aqui propostos;

8. FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento da SCPAR PSFS;

São Francisco do Sul, 20 de abril de 2022.

Ana Paula Athanázio
Servidora Informante
(Assinado digitalmente)

Claudinei Luiz Pizone
Supervisor de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)